

PUBLICADO DOC 23/12/2006

**PARECER Nº 1739/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/03.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 470/03, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo a justificativa do autor o projeto tem por objetivo destinar espaços exclusivos aos bebês e as crianças com até 7 anos de idade, nos parques e praças do Município de São Paulo, sem a presença de animais de estimação, bicicletas, skates ou patins, para que este espaço seja calmo e tranquilo, conforme recomendações dos pediatras.

O projeto de lei torna obrigatória a destinação de espaço exclusivo, em todas as praças e parques do Município de São Paulo, a bebês e crianças de até 7 anos de idade, nos quais não serão permitidos a presença de animais de estimação, bicicletas, skates, patins, motinhos motorizadas e jogos de bolas nesses espaços,

Estabelece também, a obrigatoriedade de afixação de placa, contendo as proibições deste artigo, atribuindo ao Departamento de Parques, Praças e Jardins a execução das disposições da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer nº 589/04, manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura fundamentada nos artigos 13, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo favorável ao projeto, por entender que a reserva de um espaço físico exclusivo para bebês e crianças até sete anos permitirá criar um ambiente sereno e convidativo para que eles possam brincar e descobrir o mundo a sua volta respeitando seus interesses e faixas etárias porém, apresenta um substitutivo para seja alterada a redação do art. 3º e acrescentar mais um artigo estabelecendo a regulamentação da lei pelo Executivo.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 470/2003**

Dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a destinação de espaço exclusivo destinado a bebês e crianças de até sete anos de idade, em todas as praças e parques instalados no Município de São Paulo.

Art. 2º Nos espaços mencionados nesta lei não será permitida a presença de animais de estimação, bicicletas, skates, patins, motinhos motorizadas e jogos de bolas, devendo conter ainda, placas que deverão ser afixadas em locais visíveis, contendo as proibições deste artigo.

Art. 3º As determinações contidas nesta lei deverão ser executadas pelo órgão competente do Executivo.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/12/06

Agnaldo Timóteo – Presidente

Francisco Macena

PauloTeixeira

Ricardo Montoro

Toninho Paiva - Relator